



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Publicado
No mural Oficial em
24 de agosto de 2023
Breibes

LEI MUNICIPAL Nº 951

DE 24 DE AGOSTO DE 2023

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover leilões para Alienação de Bens Imóveis localizados no Loteamento Bela Vista 2, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão público, observando o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes Bens Imóveis, localizados no Loteamento Bela Vista 2:

- I. Quadra A: Lotes-** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19- (Fichas nº. 005 e 006 da Matrícula 3.941); 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49- (Fichas nº. 007 da Matrícula 3.941);
- II. Quadra F: Lotes-** 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36- (Fichas nº. 012 da Matrícula 3.941);
- III. Quadra G: Lotes-** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15- (Fichas nº. 013 da Matrícula 3.941).

Art. 2º. Objetivando uma maior valorização dos imóveis a serem alienados, os lotes serão leiloados em duas etapas e datas distintas:

- I.** Primeira etapa: 37 (trinta e sete) lotes da quadra A, especificado no inciso I, do artigo 1º desta Lei;
- II.** Segunda etapa: 30 (trinta) lotes das quadras F e G, especificados nos incisos II e III do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O pagamento da alienação exposta no artigo 1º desta Lei, deverá ser à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

vista.

Art. 4º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta Lei, será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo Leiloeiro(a) responsável pelo certame, que observará o valor de mercado dos bens imóveis.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta Lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 6º. Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. A Administração Municipal nada pagará ao Leiloeiro por seus serviços, sendo que a comissão deste será paga pelos arremates, na forma do Decreto Federal nº. 21.981/32.

Art. 8º. O valor arrecadado na alienação que se trata o artigo 1º será destinado para melhoria das áreas de lazer dos Loteamentos Bela Vista 1 e 2, tais como, praças, passeios, manutenção de áreas verdes, e, também, para ajuda de custo nas construções de residências dos beneficiários que por ventura receberem lotes nos Loteamentos Bela Vista 1 e Bela Vista 2.

Parágrafo único: As melhorias que trata o *caput* deste artigo não são cumulativas, ficando a critério da Administração Pública Municipal a escolha de qual delas melhor atende os munícipes, levando em consideração o montante arrecadado nos leilões.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Dourada/ MG, 24 de agosto de 2023.

FAGNER FERREIRA VEIGA
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG